



Associação MOVE-TE MAIS

Regulamento Interno

Nora: Regulamento aprovado em Assembleia Geral Ordinária, em 15 de Novembro de 2017.

Capítulo I – Disposições Gerais

Secção I – Denominação/ação/admissão

Artigo 1º - Denominação

1) A Associação adota a denominação de MOVE-TE MAIS, com sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, e pode ser constituída por alunos e ex-alunos de cursos superiores da área da Saúde.

Artigo 2º - Ação

1) A Associação é direcionada para a organização de atividades de voluntariado nacional e internacional, sobre a perspectiva de organização de intervenções na área da saúde e social e de atividades de angariação de fundos para a concretização das ditas intervenções.

2) As ações de voluntariado nacional e de angariação de fundos são expostas no capítulo IV.

3) As ações de voluntariado internacional são expostas no capítulo V.

Artigo 3º - Admissão

1) A admissão de sócios voluntários na Associação MOVE-TE MAIS ocorre mediante inscrição para o site oficial da associação, preferencialmente em duas fases.

2) Ambas as fases de admissão ocorrem até prazo definido pela direção antes da abertura das mesmas e devidamente divulgado.

3) A fase de admissão deverá ser divulgada publicamente por diversos meios, nomeadamente através da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, e, quando possível, através das restantes Associações de Estudantes dos cursos abrangentes, afixação de cartazes, página do facebook e site da Associação MOVE-TE MAIS.

4) São admitidos como sócios efetivos todos os indivíduos, alunos e antigos alunos, dos cursos superiores da área da Saúde, com menos de 35 anos, que demonstrem interesse na integração da associação, após inscrição com pagamento de joia simbólica de cinco euros, assinatura de termo de responsabilidade e pagamento de uma quota anual num valor entre dez e cinquenta euros, ao critério do associado (nos estatutos refere-se quota mensal, mas por motivos de gestão da tesouraria, recomendamos o pagamento anual).

5) São admitidos como sócios apoiantes todos os indivíduos, alunos e antigos alunos dos cursos supracitados, com menos de 35 anos, que demonstrem interesse na integração da associação, após inscrição com pagamento de joia simbólica de cinco euros e assinatura de termo de responsabilidade.

- 6) A integração de novos sócios efetivos e apoiantes fora das fases de admissão poderá ser considerada pela Direção, caso haja solicitação por parte de um determinado indivíduo.
- 7) Poderá ser equacionada uma 2ª fase de admissão ao longo do ano letivo, se a Direção assim o entender.

Secção II – Estrutura/objetivos/metodologia

Artigo 4º - Estrutura

- 1) A Associação é composta por três órgãos sociais - Direção, Assembleia- Geral, Conselho Fiscal - e por sócios efetivos, apoiantes e honorários.
- 2) Cada um dos órgãos sociais é composto por três sócios efetivos.
- 3) Não há limite de sócios, independentemente da sua categoria.
- 4) A função dos sócios da Associação MOVE-TE MAIS é explicitada no Capítulo II.
- 5) A função dos órgãos sociais da Associação MOVE-TE MAIS é explicitada no Capítulo III.

Artigo 5º – Objetivos

- 1) São objetivos primários da Associação MOVE-TE MAIS:
 - a. A promoção da saúde e prevenção de doenças em populações-alvo;

- b. O apoio social a populações necessitadas, através de educação e formação para a saúde, prevenção e assistência médica;
 - c. A aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso no auxílio dessas mesmas populações;
 - d. A promoção da formação dos seus sócios voluntários em áreas específicas;
 - e. A divulgação do voluntariado e da necessidade real de ajuda a diferentes populações;
 - f. A promoção do sentimento de solidariedade e de utilidade enquanto seres humanos.
- 2) São objetivos complementares da Associação MOVE-TE MAIS MAIS:
- a. A promoção da capacidade de trabalhar em grupo;
 - b. A promoção da aprendizagem de vivência em sociedade.

Artigo 6º - Metodologia

- 1) Os objetivos da associação são concretizados através das atividades MOVE-TE MAIS.
- 2) As atividades MOVE-TE MAIS consistem em atividades de voluntariado nacional, angariação de fundos e formações teóricas e pedagógicas destinadas tanto aos sócios efetivos como aos sócios apoiantes. Os sócios efetivos alunos ou ex-alunos dos cursos supracitados podem ainda participar em missões de voluntariado internacional (não abrangentes aos sócios apoiantes).

3) O funcionamento das atividades de voluntariado nacional e de angariação de fundos é exposto no capítulo IV.

4) O funcionamento das missões de voluntariado internacional é exposto no capítulo V.

Artigo 7º - Meios de comunicação internos

1) A comunicação entre os sócios do MOVE-TE MAIS funcionará através dos e-mails oficiais, bem como através da partilha de documentos online, da realização de reuniões gerais ordinárias, em regime quinzenal, e extraordinárias, quando a Direção considerar pertinente, e da realização de assembleias gerais, quando se justificarem, de acordo com o constante nos estatutos.

Artigo 8º - Assembleias Gerais e Reuniões Gerais

1) A assembleia geral é convocada obrigatoriamente no site <http://publicacoes.mj.pt> (e por correio eletrónico, dirigido a cada um dos associados), no prazo de pelo menos 8 dias de antecedência, donde deve constar a ordem de trabalhos da mesma assembleia geral.

2) Em 1ª convocatória, a assembleia geral reunirá com metade mais um de todos os associados efetivos e, meia hora mais tarde, em 2ª convocatória, com qualquer número de associados.

3) Como assembleias ordinárias, temos as que se destinam à aprovação do plano de atividades, orçamento e regulamento interno para o ano letivo em questão, bem como aprovação do relatório de contas anual e balanço de atividades no final do ano letivo.

- 4) As assembleias gerais extraordinárias são todas as que se destinam à aprovação de assuntos não contemplados no ponto anterior.
- 5) As reuniões gerais são imprescindíveis na comunicação entre os sócios efetivos e apoiantes do MOVE-TE MAIS.
- 6) As reuniões gerais ordinárias serão marcadas no início de cada semestre, em regime quinzenal, pela Direção do MOVE-TE MAIS.
- 7) A data das reuniões gerais ordinárias pode ser alterada mediante aviso, feito com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 8) As reuniões gerais extraordinárias são marcadas pela Direção, sendo enviada convocatória, por e-mail, aos membros, com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 9) As reuniões gerais de data fixa não terão caráter de aviso prévio obrigatório, desde que as respectivas datas tenham sido determinadas e divulgadas no início do semestre respectivo, bem como a respectiva hora e local.
- 10) Poderão ser feitos avisos nos dias que antecedem cada reunião geral, estando essa decisão ao critério do secretário da Direção, de acordo com a necessidade de transmissão de novas informações da reunião geral em causa (mudança de dia, hora ou local; por motivos alheios ao MOVE-TE MAIS).

Artigo 9º - Tomada de decisões

- 1) Cabe à Direção determinar que parcerias e protocolos estabelecer no âmbito do voluntariado nacional e internacional, consultando preferencialmente o interesse dos sócios efetivos, e determinar o orçamento disponível para o desenvolvimento de cada atividade.

- 2) Cabe à Direção a determinação dos requisitos para candidatura e atribuição de bolsas de missão internacional.
- 3) A avaliação do perfil dos candidatos a missão internacional e decisão final sobre o seu envio cabe a um júri composto por três elementos dos Órgãos Sociais da Associação, um elemento externo à associação e um sócio efetivo não pertencente aos órgãos sociais eleito em reunião geral prévia.
- 4) A avaliação dos candidatos a missão internacional e decisão final poderá ser tomada por um júri composto por quatro elementos em vez de cinco, tendo isto, um caráter excecional.
- 5) Cabe, ainda, à Direção avaliar e decidir sobre a exequibilidade de quaisquer atividades de voluntariado e de angariação de fundos propostas pelos sócios voluntários, tendo voto de qualidade.
- 6) Os sócios efetivos têm um papel ativo e preponderante nas decisões relacionadas com o rumo da Associação, bem como em qualquer alteração ou adenda ao regulamento interno proposta pela Direção, sendo que qualquer assunto com estas características tem que ser levado a assembleia geral para votação.
- 7) O quórum mínimo das assembleias gerais para a tomada de decisões é de metade mais um do número de sócios efetivos, em 1a convocatória. Meia hora mais tarde, reunirá em 2a convocatória, com qualquer número de associados, sendo as decisões vinculativas desde que aprovadas pela maioria dos presentes.

Capítulo II – Funções dos sócios do MOVE-TE MAIS

Secção I – Denominação dos sócios do MOVE-TE MAIS

Artigo 1º - Estatuto dos sócios

- 1) Os associados classificam-se em:
 - a. Sócios efetivos: contribuem com meios pecuniários (joia de inscrição e quota anual), colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das atividades, votam e podem ser eleitos para cargos sociais;
 - b. Sócios apoiantes: colaboram com meios pecuniários (joia), colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das atividades, não podendo participar nas missões internacionais, nem tendo direito de voto nem sendo passíveis de eleição para cargos sociais;
 - c. Sócios honorários: apenas contribuem com relevantes meios materiais ou serviços para a manutenção das atividades da associação, com o conhecimento e aprovação da Direção, podendo ser individuais ou pessoas coletivas.
- 2) Poderão ser sócios efetivos e apoiantes quaisquer pessoas singulares, entre 18 e 35 anos (se idade inferior a 18 anos, a inscrição é possível mediante entrega de termo de responsabilidade assinado pelo respetivo encarregado de educação), cuja atividade académica e/ou profissional se correlaciona com as áreas da saúde e/ou social, que cumpra os requisitos expostos no artigo 3º do capítulo I.
- 3) Sócios apoiantes e honorários estão apenas isentos do pagamento de quota anual.
- 4) A admissão dos associados será da responsabilidade da Direção.
- 5) São automaticamente excluídos:

- a. Os sócios efetivos que não compareçam a três reuniões consecutivas e não apresentem justificacão (aceite mediante o exposto no artigo 4o do capítulo II), até dois dias a contar do dia da realizacão da reunião, perdendo todos os pontos adquiridos até à data e apenas podendo reingressar no ano letivo seguinte, mediante nova inscriçã.

 - b. Os sócios efetivos que não paguem a quota anual no ato da inscriçã ou até data definida pela Direçã.

 - c. Qualquer associado cujas ações prejudiquem a imagem da Associaçã ou a sua parte financeira.
- 6) A exclusã dos associados serã da responsabilidade da Direçã, salvo quando por motivos disciplinares ou outros nã contemplados no Regulamento Interno da Associaçã Move-te Mais. Nestas situações, serã convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre a sançã a aplicar.

Secçã II - Direitos dos sócios do MOVE-TE MAIS

Artigo 2º - Direitos dos sócios

- 1) Os sócios efetivos têm direito a:
 - a. Oportunidade de trabalhar em toda a dinãmica da Associaçã, de acordo com Capítulo I, Seccã II, artigo 6º.

 - b. Esclarecer as suas dúbidas sobre qualquer questã interna da Associaçã e suas atividades junto da Direçã;

c. Formar listas candidatas aos órgãos sociais da Associação, cujo mandato e nomeação será anual;

d. Desistir da Associação mediante aviso prévio;

e. Propor atividades e parcerias no âmbito do voluntariado nacional, internacional e angariação de fundos;

f. Propor medidas, alterações ou outros a votação nas reuniões ou assembleias gerais;

g. Votar medidas propostas para votação pela Direção em assembleia ou reunião geral;

h. Ser avisados com antecedência (de pelo menos 24 horas) da abertura de inscrições para as atividades e da realização de formações.

2) Os sócios apoiantes têm direito a todas as alíneas acima discriminadas, exceto as alíneas c), f), g) e a alínea a), apenas no que diz respeito a missões internacionais.

3) Os sócios efetivos apresentam prioridade sobre os apoiantes, nas atividades de voluntariado contínuo.

4) Os sócios honorários e coletivos têm o direito a participar em todos os eventos de convívio destinados a todos os sócios e a receber um produto de merchandising da Associação MOVE-TE MAIS no ato da sua inscrição, que deve ser levantada na sede, em data e horário a combinar com elemento da Direção.

Artigo 3º - Participação em atividades

- 1) Os sócios efetivos e apoiantes que queiram participar nas atividades devem inscrever-se nos documentos e/ou formulários online disponibilizados para o efeito, após aviso prévio da data de abertura das inscrições.
- 2) Os sócios efetivos têm prioridade na inscrição em atividades de caráter continuado.
- 3) Em caso de desistência de algum participante numa determinada atividade, dado o caráter de urgência na sua substituição, o pré-aviso de abertura de vaga e inscrição para a atividade não é obrigatório.
- 4) O método de seleção dos sócios voluntários para participação nas atividades de voluntariado nacional e angariação de fundos deve ser divulgado juntamente com o pré-aviso de abertura das inscrições.
- 5) As colocações nas atividades são divulgadas até no máximo 24 horas antes da atividade respetiva, quando a colocação não for explícita em virtude do método de inscrição.
- 6) Em caso de desistência ou não comparência em atividades é necessário um aviso prévio de 48h. Caso tal não aconteça, à terceira ocorrência, o sócio é destituído.
- 7) As atividades de Voluntariado Internacional destinam-se a todos os sócios efetivos, que preencham os requisitos estipulados pela direção, sendo que algumas das ações, dado a vertente médica, serão exclusivamente para sócios efetivos do curso de medicina.

Artigo 4º - Justificação de faltas

1) Todos os sócios voluntários têm direito a justificar as suas respetivas faltas até ao 2º dia a partir da data da reunião geral correspondente, via e-mail, para o e-mail oficial da associação ou através de formulário disponibilizado online.

2) As justificações de faltas, sujeitas à validação do Secretário da Direção, serão aceites dentro dos seguintes contextos:

a. Sobreposição de horário académico;

b. Sobreposição de atividade extracurricular;

c. Situações externas ao próprio, como catástrofes naturais e greves;

d. Motivos pessoais discriminados na justificação (exs.: luto, momento de avaliação em data próxima ou outras situações inadiáveis que sejam indicadas pelo próprio e que se considerem pertinentes);

e. Todos os elementos têm direito a ausentar-se às reuniões gerais com a respetiva falta justificada, na semana que antecede o início de cada época de exames, de acordo com a calendarização escolar estipulada pela respetiva faculdade.

Secção III – Deveres dos sócios Artigo 5º - Deveres gerais dos sócios

1) Os sócios do MOVE-TE MAIS devem pagar a joia e/ou quota anual, de acordo com os termos do artigo 3º do Capítulo I e artigo 1º do Capítulo II, com exceção dos sócios honorários.

2) Os sócios devem contribuir ativamente para o desenvolvimento da associação, de acordo com o seu estatuto de sócio, definido no Artigo 1o do Capítulo II.

Artigo 6º - Deveres dos sócios efetivos

1) Os sócios efetivos têm o dever de:

a. Participar em atividades de voluntariado nacional e de angariação de fundos, organizadas pela Associação;

b. Comprometerem-se a comparecer nas atividades para as quais se inscrevem, excetuando os casos em que justifiquem a sua ausência atempadamente (mínimo de 48 horas antes da atividade), de modo a permitir a sua substituição;

c. Contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação de forma autónoma, sugerindo atividades e formas de angariação de fundos, entre outros.

d. Colaborar ativamente na venda de merchandising para angariação de fundos;

e. Comparecer e participar ativamente nas reuniões ordinárias, excetuando-se os casos em que a sua ausência seja justificada, de acordo com o exposto no artigo 4º do Capítulo II;

f. Justificar faltas a reuniões ordinárias, para além das duas injustificadas que lhe é permitido dar sem ser excluído da Associação;

g. Ler as atas das reuniões ordinárias ao longo do ano letivo e da assembleia-geral anual;

h. Divulgar a Associação MOVE-TE MAIS e contribuir para a manutenção e incremento da qualidade das suas intervenções e do seu bom nome, em Portugal e no estrangeiro;

i. Respeitar todos os sócios do MOVE-TE MAIS;

j. Manter um comportamento cívico adequado ao contexto de cada atividade e responsabilizar-se pela boa qualidade do seu trabalho.

2) O não cumprimento sistemático e injustificado do exposto acima implica a aplicação de sanções, definidas na secção IV do Capítulo II.

Artigo 7º - Deveres dos sócios apoiantes

1) Aos sócios apoiantes aplicam-se todos os deveres explicitados no artigo 6º do capítulo II, secção III, exceto as alíneas e) e f) .

Artigo 8º - Deveres dos sócios honorários

1) Os sócios honorários têm o dever de honrar os seus compromissos para com a associação.

Secção IV – Sanções aos sócios do MOVE-TE MAIS

Artigo 9º - Generalidades das sanções

1) Os membros que violem os deveres estabelecidos, as orientações fornecidas e o Regulamento Interno ou que causem algum dano moral ou material à associação poderão:

- a. Ser advertidos verbalmente;
 - b. Sofrer sanções definidas pela Direção, segundo o Artigo 10º do Capítulo II;
 - c. Ser obrigados a cessar atividade, se proposto e aprovado em assembleia geral;
 - d. Perder a prioridade na atribuição de bolsa para missão internacional e na inscrição para atividade, se aprovado em assembleia geral.
- 2) Estas sanções são independentes de cargos dentro da Associação.

Artigo 10º - Sanções aplicáveis

- 1) Quem furtar, roubar ou desviar capitais do MOVE-TE MAIS tem expulsão em Reunião Geral e é obrigado a restituir a quantia em causa na sua totalidade, acrescida de uma coima de 20% do valor que reverterá na sua totalidade para financiamento das atividades da associação, sendo o prazo limite de devolução um mês após a comprovação do desfalque.
- a. Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados à Direção e tendo esta aceite a justificação, a devolução poderá ser feita até ao início do ano letivo seguinte (última semana de setembro).
- 2) Quem comprometer a imagem ou o bom nome da associação, no exercício das suas funções, quer em voluntariado nacional, quer em voluntariado internacional ou em qualquer outro tipo de atividade desenvolvida pela Associação, poderá estar sujeito a coima entre 20€ e 50€ ou expulsão, mediante decisão em reunião geral.

3) Nos casos não contemplados, cabe à Direção a proposta da sanção a aplicar, seguida de aprovação em reunião geral.

Capítulo III – Composição e função dos órgãos sociais da Associação

Artigo 1º - Órgãos sociais

- 1) São órgãos da associação:
 - a. Direção
 - b. Mesa da Assembleia Geral
 - c. Conselho Fiscal

- 2) O mandato dos órgãos sociais é anual e só podem ser eleitos por quatro mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

- 3) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral anualmente, durante o mês de julho, com limite de quatro mandatos consecutivos.

- 4) As listas candidatas podem ser apresentadas até 10 dias antes da data da assembleia geral onde se procederá à eleição dos órgãos sociais e serão divulgadas no último dia de apresentação das candidaturas.

- 5) Salva-se o direito de demissão de cada indivíduo ocupante de cargo social.

Secção I – Composição e função da Direção

Artigo 2º - Composição e funções gerais

- 1) A Direção é composta por três membros, sócios efetivos: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

- 2) Cada associado poderá candidatar-se a apenas uma posição na Direção da associação, em cada mandato.

- 3) A Direção é investida para orientar e gerir a vida da associação, competindo-lhe:
 - a. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

 - b. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como o regulamento interno e as deliberações validamente tomadas pela assembleia geral;

 - c. Assegurar a organização e o funcionamento da associação e dos seus serviços e atividades;

 - d. Promover e gerir a parte financeira e o património da associação;

 - e. Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo as operações bancárias, que forem convenientes à realização dos fins do objeto social da associação;

 - f. Fazer a proposta de investimentos que ultrapassem 400€, para aprovação em reunião geral;

 - g. Elaborar o regulamento interno e eventuais adendas e submetê-los a votação em assembleia geral;

- h. Elaborar o relatório de atividades no fim de cada ano, a apresentar com o balanço e as contas em assembleia geral;
- i. Elaborar os planos de atividades e orçamento para cada ano;
- j. Gerir as equipas responsáveis pela organização das diversas atividades e restantes recursos humanos;
- k. Contratar serviços ou pessoas, quando se justifique;
- l. Aprovar a admissão e exclusão de sócios;
- m. Aprovar passagem da categoria de sócio apoiante a sócio efetivo;
- n. Propor a passagem de qualquer sócio à categoria de sócio honorário, a ser apresentado em assembleia geral;
- o. Criar e aprovar projetos que desenvolvam os objetivos da associação dispostos no artigo 5o, da secção II, do Capítulo I e aprovar os respetivos coordenadores de projeto;
- p. Propor alterações aos estatutos, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral.

Artigo 3º - Funções específicas de cada elemento da Direção

- 1) O presidente será o responsável máximo pela organização e supervisão das atividades de voluntariado nacional e internacional e de angariação de fundos, e quaisquer outras que surjam, expostas no capítulo IV e V.

- 2) Compete, também, ao presidente, com o apoio do secretário, supervisionar a organização de formações.
- 3) O presidente deverá ter capacidade de organização geral da associação, de distribuição de tarefas e deve igualmente ser capaz de, honrosa e honestamente, cumprir as suas funções.
- 4) Compete, ainda, ao presidente, com o apoio dos restantes membros da direção, a elaboração e publicação do plano de atividades para o ano letivo em questão.
- 5) O secretário será o responsável pelas relações públicas e representação da associação com outras entidades, bem como pela divulgação da associação, e deverá ter capacidade de boa comunicação, domínio dos meios de comunicação informática e manter-se a par de todas as atividades permanentemente.
- 6) O secretário será, ainda, responsável pelo envio dos certificados de atividades/formações ou outros e pela organização das missões internacionais e de toda a logística correspondente, conjuntamente com o presidente.
- 7) O tesoureiro é responsável pela gestão financeira da associação e deverá ser capaz de, de forma honrosa e honesta, cumprir as suas funções.
- 8) O tesoureiro é, ainda, o responsável pelo permanente registo das atividades financeiras da associação, bem como pela elaboração do relatório de contas, e é responsável pela definição do capital disponível para cada uma das atividades.

Secção II – Composição e função da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 5º - Composição e funções gerais

- 1) A assembleia geral é composta por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A mesa da assembleia-geral é composta por três membros, um Presidente e dois Secretários.
- 3) Cada associado poderá candidatar-se a apenas uma posição na mesa/órgãos sociais da assembleia geral da associação, em cada mandato.
- 4) À assembleia geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais da associação:
 - a. Eleger a sua mesa, direção e conselho fiscal;
 - b. Discutir, alterar e votar o balanço e o relatório anual de contas apresentado pela Direção;
 - c. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de âmbito extraordinário que aconselhe a consulta direta de todos os sócios;
 - d. Dissolver os restantes órgãos sociais da Associação;
 - e. Alterar os estatutos e dissolver a Associação.

Artigo 6º - Funções específicas de cada elemento da Assembleia Geral

- 1) O presidente da mesa é responsável pela moderação das assembleias gerais e pela sua convocatória, marcação de locais para a realização das mesmas e pela redação e revisão das ordens de trabalho.

2) O 1º secretário é responsável pela redação e revisão das atas das assembleias gerais, pela redação e revisão das memórias descritivas das reuniões gerais, pelo registo das presenças dos sócios efetivos nas assembleias e reuniões gerais e pela criação e gestão da base de dados de contactos.

3) O 2º secretário é responsável por todas as funções atribuídas ao 1º secretário na ausência deste último ou quando a si delegadas pelo 1º secretário.

Secção III – Composição e função do Conselho Fiscal Artigo 7º - Composição e funções gerais

1) O conselho fiscal é composto por três associados efetivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2) Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas e comunica-los aos restantes sócios efetivos.

3) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º - Funções específicas de cada elemento do Conselho Fiscal

1) O presidente é o responsável pela supervisão das funções deste órgão.

2) Todos os membros do conselho fiscal têm como função fiscalizar a administração realizada pela Direção e emitir parecer sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção no final de cada mandato e resportá-los aos restantes sócios efetivos.

Capítulo IV – Atividades MOVE-TE MAIS

Secção I – Denominação das atividades

Artigo 1º - Tipo de atividades

- 1) As atividades MOVE-TE MAIS incluem duas vertentes: atividades de voluntariado – nacional e internacional – e atividades de angariação de fundos para as atividades a nível nacional e internacional.

- 2) As atividades de voluntariado nacional desenvolvem-se no âmbito de ações de saúde humana, social e/ou de relacionamento interpessoal.

- 3) As atividades são pontuadas de acordo com o sistema de pontos apresentado no Capítulo V.

Artigo 2º - Inscrição em atividades

- 1) A distribuição pelas diversas atividades dependerá da vontade do elemento em integrá-las, de acordo com o número de vagas e requisitos específicos, caso existam, por ordem de preenchimento de documento oficial disponibilizado para o efeito ou posterior sorteio, a critério da direção, com aviso prévio de abertura das inscrições de pelo menos 24h.

- 2) Todos os membros do conselho fiscal têm como função fiscalizar a administração realizada pela Direção e emitir parecer sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção no final de cada mandato e reportá-los aos restantes sócios efetivos.

Artigo 3º - Atividades a desenvolver

- 1) As diversas atividades a decorrer durante o ano letivo, pressupõem a existência de equipas de organização das mesmas, sob a supervisão da Direção:
 - a. CoFormações e Workshops
 - b. CoRastreios
 - c. CoMerchandising
 - d. CoDivulgação e Imagem
 - e. CoEventos
 - f. CoVoluntariado Nacional
 - g. CoVoluntariado Internacional
 - h. Outras não especificadas que surjam durante o ano letivo.

- 3) As funções de cada comissão são explicitadas nos respetivos documentos disponibilizados no ato de inscrição para as mesmas, com o apoio formativo das equipas respetivas do ano letivo anterior.

- 4) O exercício destas funções de organização para qualquer atividade obriga ao sentido de responsabilidade e honra para promoção da Associação e concretização dos seus objetivos.

Artigo 4º - Certificação

- 1) Merecem certificação pela Associação os seguintes:
 - a. Elementos participantes em atividades MOVE-TE MAIS que não sejam exclusivamente de angariação de fundos (Certificado de Atividade);
 - b. Elementos participantes em Missões Internacionais;

c. Formadores que colaborem com o MOVE-TE MAIS, quando requisitado pelos próprios;

d. Participação como voluntário ou membro de órgão social pela Associação.

2) A Certificação por parte da Associação exige, para além dos dados pessoais (nome completo, B.I./C.C.), a descrição do tipo de atividade, divulgação da data em que decorreu e o número de horas de voluntariado atribuíveis, quando aplicável.

Capítulo V – Missões Internacionais

Secção I – Prazos de candidatura e atribuição de bolsas Artigo 1º - Escolha de parceiros

1) A escolha das organizações/entidades, em cujos projetos internacionais vamos participar, deverá ser realizada até dia 30 de abril, sendo a sua divulgação por correio eletrónico até ao dia 15 de maio.

Artigo 2º - Bolsas e processo de candidatura

1) O número de bolsas e o valor das mesmas deverá ser decidido até dia 20 de junho, após avaliação do orçamento disponível. A sua divulgação deverá ser feita até 30 de junho, através de correio eletrónico.

2) As candidaturas para a missão de Angola, por motivos de logística do parceiro Ondjoyetu e da obtenção de vistos, decorrerão de dia 1 de maio a 5 de maio, ficando atribuídas as 2 vagas até dia 10 de maio.

- 3) As candidaturas para as restantes missões (Cabo Verde e Brasil) decorrerão de 20 a 25 de maio.
- 4) Os resultados serão divulgados até dia 20 de junho, após entrevistas de perfil.
- 5) A realização de recurso à avaliação atribuída deverá ser realizada reunindo o lesado, dois ou mais elementos dos órgãos sociais MOVE-TE MAIS e um elemento idóneo. O prazo para pedido de recurso é de 3 dias úteis após divulgação dos resultados.
- 6) A data limite para definição dos voluntários que seguem em missão é dia 30 de junho.
- 7) As datas apontadas nesta secção servem de referência e poderão ter que ser ajustadas consoante as necessidades.

Secção II - Seleção dos candidatos para a atribuição de bolsas

Artigo 3º - Candidatos

- 1) Os sócios efetivos, estudantes do 3o ano incluído ao 6o ano (consoante o cariz da missão), podem candidatar-se a missões internacionais e respetivas bolsas, consoante os requisitos estipulados pela direção, sendo que algumas das ações, dado a vertente médica, serão exclusivamente para sócios efetivos do curso de medicina.
- 2) Os membros que já tenham ido em missão com o Move-te Mais, podem candidatar-se novamente, não tendo direito a receber bolsa total ou parcial, a não ser que seja concedida bolsa total a todos os elementos que nunca foram em missão, e apenas poderão ser selecionados caso haja vagas sobrantas.

Artigo 4º - Método de seleção

1) A seleção dos candidatos é realizada segundo um sistema de pontos, que se descreve na secção seguinte, presenças em formações obrigatórias, assinatura de termo de responsabilidade, quando não excluídos em entrevista de perfil e avaliação do curriculum vitae.

Artigo 5º – Júri

1) Segundo os pontos atribuídos e o resultado da entrevista de perfil, o júri escolherá os candidatos.

2) O júri é constituído por 3 elementos dos Órgãos Sociais da Associação, um elemento idóneo externo à associação e um sócio efetivo não pertencente aos órgãos sociais eleito em reunião geral.

Artigo 6º - Desistências

1) Em caso de desistência, a vaga é ocupada automaticamente pela pessoa que se segue na lista de pontuação, se esta aceitar, desde que não excluída da seriação por incumprimento de outros requisitos.

2) Se um candidato desistir da sua bolsa, depois de assinado o termo de responsabilidade ou contrato de missão, perde todos os pontos correspondentes ao ano em que desistiu da vaga. Entende-se como exceção a esta regra todos os casos que, quando avaliados pela direção, sejam considerados razoáveis.

Artigo 7º - Definição da entrevista de perfil, do termo de responsabilidade e do contrato de missão

- 1) A entrevista de perfil será obrigatória para todos os candidatos e aplicada por um júri composto por cinco elementos: três pertencentes aos Órgãos Sociais da Associação, um sócio efetivo escolhido em reunião geral e um elemento idóneo externo à associação e pertencente a outra entidade/organização de voluntariado. Esta entrevista implica o envio de um Curriculum Vitae até dois dias antes da data da entrevista.

- 2) O termo de responsabilidade corresponde ao documento oficial, assinado pelo candidato, no qual se compromete definitivamente a pagar integralmente os custos da missão, no caso de não haver orçamento para bolsa total ou parcial.

- 3) A assinatura do termo de responsabilidade, implica o pagamento de uma caução de 100€, a ser devolvido em caso de atribuição de bolsa total/parcial ou não seleção do candidato para ir em missão. No caso de desistência do voluntário, esta caução não é devolvida, exceto em condições particulares a avaliar pela direção.

- 4) O contrato de missão corresponde ao documento que vincula o candidato selecionado para ir em missão ao cumprimento dos objetivos de missão, promovendo e honrando o nome da associação, e à continuação em atividade na associação até dezembro do mesmo ano (ou caso esteja em programa de mobilidade académico, posteriormente), estando obrigado a dar o seu testemunho por escrito e como formação aos voluntários.

- 5) O incumprimento do contrato de missão obriga ao pagamento de uma coima de 80€.

Artigo 8º - Pré-requisitos para missão

1) Os candidatos elegíveis para as bolsas de Missão Internacional terão de preencher como pré-requisitos mínimos:

a. Mínimo de 20h de Voluntariado Nacional, para membros que nunca foram em missão (15horas obrigatórias através de atividades promovidas pela a Associação Move-te mais) e 40h (30horas obrigatórias através de atividades promovidas pela a Associação Move- te mais), para quem já tenha ido em missão, (na área da saúde, social ou relacionamento interpessoal) realizadas no decorrer do ano letivo no final do qual se candidatam. Podendo ser as restantes horas de voluntariado em parceria com outra instituição de voluntariado, desde que certificada;

b. Ter, pelo menos, um ano letivo completo de participação na associação como sócio efetivo, válido para inscrições dentro da 1ª fase de inscrições;

c. Presença num mínimo de 60% das formações organizadas pela Associação, no âmbito do voluntariado e das competências pessoais para o voluntariado (tanto a nível científico como a nível de temáticas pessoais e subjetivas, tais como a relação com os outros);

d. Presença nas formações obrigatórias, a definir pela Direção, sendo os voluntários devidamente informados;

e. Para todos os elementos da associação, apresentar um Índice de Atividade superior ao valor que separa o 1/3 inferior do 1/3 médio no conjunto de todos os elementos do grupo, sendo que o referido Índice de Atividade (I.A.) se calcula do seguinte modo: I.A. = No atividades MOVE-TE MAIS nas quais participou / No de meses, relativamente ao ano letivo em que se candidata;

f. As condições supracitadas não serão pontuadas, servindo apenas como critério de exclusão para candidatura às vagas de Missão Internacional, caso o candidato não as tenha cumprido.

Artigo 9º - Candidatura de membros dos órgãos sociais

1) Os membros dos órgãos sociais poderão participar nas candidaturas, mas não receberão pontuação extra por serem membros dos mesmos.

Artigo 10º - Empate no sistema de pontos

- 1) Em caso de empate do sistema de pontos, a seleção será com base no resultado da entrevista de perfil, avaliação do curriculum vitae entregue e nos seguintes critérios:
 - a. Nunca ter ido em Missão;
 - b. Pertencer ao ano curricular mais elevado;
 - c. Pertencer há mais tempo ao MOVE-TE MAIS;
 - d. Horas de voluntariado;
 - e. Maior presença em reuniões MOVE-TE MAIS.

Artigo 11º - Critérios da associação vs critérios dos parceiros

- 1) Todos os critérios criados pelo MOVE-TE MAIS estarão sempre em segundo lugar em relação aos critérios impostos pela instituição colaboradora responsável pela missão.

Artigo 12º - Caráter dos pontos

- 1) Os pontos são de caráter cumulativo, sendo registados todos os anos.

Secção III - Sistema de Ponto

Artigo 13º - Objetivo

- 1) O sistema de pontos tem como objetivo a criação de um total de pontos por membro que servirá como um critério de seleção dos candidatos a vagas de missão.

Artigo 14º - Registo dos pontos

- 1) Após o encerramento de cada atividade, ou durante a sua realização, se aplicável, a equipa de elementos responsável pela organização da mesma deverá disponibilizar a percentagem (%) atribuível à participação (em tarefas de organização ou apenas como participante) de cada um dos elementos integrantes da atividade (desde que pertencentes à associação), em documento google drive acessível à coordenação e com conhecimento de todos os elementos integrantes.
- 2) O registo de pontos das atividades realizadas pela a Associação Move-te Mais apenas é realizado para os sócios efetivos da mesma.

Artigo 15º - Distribuição de pontuação

- 1) O máximo de pontos será 100, sendo atribuído um máximo de 70 pontos por atividades realizadas dentro do MOVE-TE MAIS, um máximo de 10 pontos para atividades extra MOVE-TE MAIS, um máximo de 15 pontos para a entrevista e um máximo de 5 pontos para presenças em reuniões e formações.

Artigo 16º - Distribuição descritiva dos pontos

1) Pela presença nas reuniões gerais, receberá a percentagem de 2,5 pontos consoante a sua presença, e outros 2,5 consoante a presença em formações.

2) 70 pontos serão distribuídos pelo número de atividades realizadas pelo grupo até à data do encerramento do concurso de atribuição de bolsas da seguinte forma:

i. Em cada ano letivo, os elementos podem obter um máximo de 70 pontos por participação nas atividades do MOVE-TE MAIS, de acordo com o número de atividades realizadas pela associação e de acordo com a seguinte fórmula:

$70 \text{ (pontos totais)} = A(X) + B(2X)$, sendo que:

A: atividades consideradas de esforço “normal” (peso X)

B: atividades consideradas como mais trabalhosas (peso 2X).

ii. Estes pontos podem ser acumulados em cada ano letivo até perfazer um total de 420 pontos.

iii. Posteriormente, e em cada ano, este total será ajustado aos 70 pontos máximos através de uma regra de 3 simples, em que o elemento com o número máximo de pontos corresponde aos 70 pontos máximos.

iv. Exemplo: 3 candidatos a bolsas, elementos A, B, C, que obtiveram, respetivamente, 75, 46 e 36 pontos em atividades. Assim sendo, o elemento A terá os 70 pontos máximos, o elemento B ficará com 42,9 pontos e o elemento C com 22,4 pontos.

3) Atribuição de pontos à entrevista (15 pontos):

a. As entrevistas serão classificadas de 0 a 10 valores.

b. Cada resposta será classificada de 0 a 10 por cada elemento do júri. Posteriormente é feita a média da classificação de todas as perguntas de todos os membros do júri, para obter a classificação final.

c. 10 será o valor mínimo definido para o candidato ser apto, evitando assim a exclusão da sua candidatura.

d. Posteriormente, este valor será ajustado aos 15 pontos máximos através de uma regra de 3 simples.

4) Atribuição de pontos às atividades realizadas externamente ao MOVE-TE MAIS (10 pontos):

a. Voluntariado Extra-MOVE-TE MAIS:

i. 10 - 40 horas: 2 pontos;

ii. 41 - 70 horas: 3 pontos;

iii. >71 horas: 5 pontos.

b. Todas as horas de voluntariado, feitas até aos 3 anos anteriores ao ano de candidatura a missão, em qualquer área, para além das 20h de voluntariado nacional (obrigatoriamente na área da saúde, social ou relacionamento interpessoal) feitas no ano letivo da candidatura, de pré-requisito para missão, serão pontuadas, mediante apresentação de certificado.

c. Atividades/Formações certificadas na área da saúde humana, competências pessoais na relação com o próximo e no âmbito do voluntariado, estando sujeito à validação da Direção em cada ano letivo: 5 pontos

i. 4 atividades: 2 pontos;

ii. 5 a 8 atividades: 3 pontos;

iii. 9 ou mais atividades: 5 pontos.

- 5) Aos candidatos que foram em missão pelo MOVE-TE MAIS, será retirada a totalidade de pontos Intra-MOVE-TE MAIS acumulados (pontos de atividades internas ao Projeto que foram acumulados ao longo da participação no Projeto).

- 6) Consideram-se horas de voluntariado extra MOVE-TE MAIS todas as horas para além das contabilizadas nas 20h (40h para membros que já tenham ido em missão) de voluntariado nacional obrigatórias para missão.

- 7) Os certificados e horas de voluntariado extra MOVE-TE MAIS são válidos para todas as candidaturas, por tempo indeterminado.

Capítulo VI – Outras disposições

Artigo 1º - Interpretação e integração de lacunas

- 1) Todas as situações não previstas no regulamento serão decididas pela Direção, que poderá levar a assembleia geral ou reunião geral caso se justifique, para aprovação.

- 2) Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.